



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.634 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ABAFADORES AURICULARES DE RUÍDO, TIPO CONCHA, NO KIT ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS PARA ATENDER ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Buenópolis, a obrigatoriedade de inclusão de abafadores auriculares de ruído, do tipo concha, no Kit escolar destinado a estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A entrega dos abafadores de ruído tem como objetivo promover acolhimento, inclusão e melhor desempenho escolar para estudantes com hipersensibilidade auditiva associada ao TEA, assegurando o direito à educação em ambiente adaptado às suas necessidades.

Art. 3º - A concessão do equipamento será feita mediante apresentação, pela família ou responsável legal, de:

- I- Laudo médico ou relatório emitido por profissional da saúde, que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- II- Requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação ou à direção da unidade escolar.

Art. 4º - Os abafadores deverão ser:

- I- Do tipo concha com proteção Auricular adequada à faixa etária do estudante;
- II- Compatíveis com os padrões de segurança e conforto recomendados por órgãos especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- III- Substituídos periodicamente ou conforme necessidade, mediante avaliação da escola e da família.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Adquirir os abafadores e incluí-los nos kits escolares personalizados;
- II- Fornecer orientações técnicas e treinamentos aos profissionais da rede municipal de ensino quanto ao uso correto do equipamento e ao acolhimento adequado dos estudantes com TEA;
- III- Manter registro dos alunos beneficiários e acompanhar a efetividade da medida.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a aquisição, fornecimento e acompanhamento da utilização dos abafadores auriculares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal